

## Conselho Federal de Farmácia

## RESOLUÇÃO Nº 651, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Dá nova redação a alínea "a", do artigo 30, da Resolução/CFF nº 638/17.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos do artigo 6º, alínea "g";

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Farmácia estabelecer normas para garantir a unidade de ação dos Conselhos Regionais de Farmácia do país; RESOLVE:

- Art. 1° Dá nova redação a alínea "a", do artigo 30, da Resolução/CFF n° 638 de 24 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2017, Seção 1, páginas 67/70, nos seguintes termos:
- "Art. 30 (...)
- a) idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos;"
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO Presidente – CFF